



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

3ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 07/02/2022

ORADORES: 1º) SABRINA LEONEL 2º) FLÁVIO PIRES 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1351/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **ilegalidade** da matéria (já votado e rejeitado)

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3276/21, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que obriga profissionais autônomos ou empresas que exploram atividades de esportes radicais no município de Vila Velha a afixarem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para exercício legal de suas atividades, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria com as emendas pro ela apresentada em parecer

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 3148/21, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa e/ou cartaz informando a gratuidade para emissão de certidão de óbito e nascimento para pessoas de baixa renda no município de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 6141/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que Complementar que dá nova redação ao caput do artigo 71-A da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 9324/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui a “Semana Municipal de Educação Financeira e Fiscal” nas escolas situadas no Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

ANEXO DE MOÇÕES DE APLAUSO PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 753/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao estudante Joel dos Santos Caldeira.

02 Protocolo nº 794/22, de iniciativa do Vereador **Joel Rangel**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Comunidade Beato Grimoaldo.

03 Protocolo nº 883/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Sanos Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Juiz de Direito Carlos Magno Moulin.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1351/2021

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O VEREADOR DE VILA VELHA, WELBER DA SEGURANÇA, usando de suas atribuições legais, propõe:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha, e afeto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Consoante a Legislação Federal específica, as posturas municipais e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser empregados em:

- I- patrulhamento motorizado e a pé, preventivo e ostensivo, e em eventos públicos;
- II- operações de busca, captura, resgate, salvamento de pessoas, e demais situações de socorro;
- III- apoio a outros órgãos de Segurança Pública;
- IV- apoio no controle de manifestações públicas e distúrbios civis;
- V- detecção de entorpecentes;
- VI- vigilância patrimonial;
- VII- representação cívica, filantrópica, cultural, esportiva, educacional ou recreativa;
- VIII- divulgação institucional;
- IX- provas oficiais de trabalho e estrutura;
- X- atividade de cinoterapia.

§ 1º Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Instituição e autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 2º Mediante solicitação por escrito das autoridades de Segurança Pública e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, os cães poderão ser utilizados em:

- I- apoio a operações conjuntas com todos os órgãos de Segurança Pública que atuam no Município de Vila Velha;
- II- em operações deflagradas em outros municípios.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

Art. 3º As instalações, as atividades e o efetivo de cães do Canil serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. Farão parte dessa Comissão Examinadora, obrigatoriamente:

- I- O Subsecretário da Guarda Municipal (Presidente);
- II- O Comandante do grupamento do Canil (Membro);
- III- O Subcomandante do grupamento do Canil (Membro);
- IV- 01 (um) Médico Veterinário responsável (Membro); e
- V- 01 (um) Guarda Municipal do grupamento do Canil (Membro).

Art. 4º O grupamento do Canil será composto por 01 (um) Subinspetor II, responsável pelo Canil, 02 (dois) Guardas Municipais e 02 (dois) cães.

§ 1º Os guardas municipais designados para atuar operacionalmente no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir Curso de Adestrador de Cães, Curso de Operações com Cães e Curso de Condutor de cães, realizados no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha ou em órgão oficial especializado.

§ 2º O efetivo de Guardas Municipais e de cães poderá ser aumentado igualmente, de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade financeiro-orçamentária do Município, ponderando a demanda de operações, e a capacidade das instalações físicas do Canil.

§ 3º O número de Guardas Municipais deverá ser igual ao número de cães.

Art. 5º Será permitida apenas aos Guardas lotados no Canil a permanência nas dependências deste, bem como o manejo, tratamento e utilização dos cães.

Art. 6º Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha, desde que devidamente acompanhados de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal de Vila Velha, exceto quando a presença dos cães puder causar risco aos transeuntes.

Art. 7º Os locais públicos pertencentes ao Município poderão ser utilizados para treinamentos do grupamento do Canil, desde que não ofereçam riscos à população.

Art. 8º Periodicamente, a equipe do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha realizará visitas técnicas a outros canis, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante a autorização do Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

Art. 9º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha terá as suas despesas custeadas pelo Município de Vila Velha, para os seguintes fins:

- I- aquisição de cães;
- II- alimentação adequada dos cães;
- III- acompanhamento médico-veterinário especializado, vacinas e medicamentos; necessários para a proteção e cuidados com a saúde dos cães;
- IV- criação, conservação e manutenção das instalações do Canil;
- V- material de limpeza para os cães e suas instalações;
- VI- viaturas e equipamentos apropriados para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas.

§ 1º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha será atendido por Médico Veterinário, a quem compete o controle de saúde dos cães, cedido através de parceria com a Secretária Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Controle de Zoonoses do Município, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Administração municipal.

§ 2º Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à saúde, sob o controle do Subinspetor II responsável pelo Canil.

Art. 10. As instalações do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão atender às necessidades de: manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes autorizados.

§ 1º A construção do Canil deverá obedecer a projeto arquitetônico elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 2º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverá ter boxes individuais para habitação dos cães construídos em alvenaria e com as seguintes especificações:

- I- dimensões mínimas:
 - a) largura: 2,00m
 - b) comprimento: 4,00m
 - c) altura: 2,10m
 - d) parte coberta: 3,00m comprimento
 - e) parte descoberta: 5,00m comprimento
- I- bebedouro com água encanada e esgoto canalizado;
- II- tablado de madeira nas medidas de 1,50m x 1,50m;
- III- porta de chapas galvanizadas com divisores no centro e tranca de segurança,
- IV- piso em cimento rústico;
- V- luz elétrica;
- VI- comedouro e bebedouro de material aprovado para uso em canis.

CAPÍTULO III DO EFETIVO CANINO

Art. 11. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I- por compra;
- II- por criação;
- III- por doação.

Art. 12. Os cães comprados ou doados ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão apresentar as seguintes condições:

- I- idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II- boa saúde e temperamento equilibrado;
- III- ser de raça e características compatíveis com as atividades descritas no Artigo 2º, desta norma, observando-se os exemplares com temperamento e porte compatíveis à atividade para a qual serão destinados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora, poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

Art. 13. Os cães somente serão empregados nas missões específicas se forem considerados aptos pela Comissão Examinadora do Canil, que deverá atestar:

- I- idade compatível;
- II- boa saúde e condições físicas e mentais satisfatórias;
- III- adestramento adequado;

Art. 14. Todos os cães, a partir da data de sua entrada no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, deverão possuir senha individualizada, com os seguintes dados:

- I- nome, raça, sexo, cor e sinais peculiares do cão;
- II- número patrimonial e número de registro;
- III- data: de nascimento, de aquisição (entrada no Canil) e da exclusão do plantel;
- IV- forma de aquisição e preço de compra ou da avaliação;
- V- nome do Subinspetor responsável pelo cão;
- VI- registro de vacinas e evolução do atendimento médico veterinário;
- VII- evolução do adestramento e registro de participação em missões específicas.

Art. 15. O cão será excluído do grupamento do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, mediante parecer da comissão examinadora, pelas razões a seguir:

- I- por doação;

- II- por reforma;
- III- por extravio;
- IV- por morte.

Art. 16. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser doados a qualquer tempo, quando julgados inaptos para o cumprimento das missões específicas.

§ 1º A doação será onerada com os seguintes encargos:

- I- o donatário deverá ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e possuir condições técnicas e financeiras para bem cuidar do cão doado;
- II- o donatário assume todas as responsabilidades civis e criminais perante a posse do animal.

§ 2º O cão deverá ser doado preferencialmente ao seu Guarda Municipal responsável.

§ 3º Na ausência e/ou recusa do aceite, expressa ou tácita do Guarda Municipal responsável, conforme disposto no §1º, o cão será oferecido aos demais integrantes do grupamento.

§ 4º Não havendo interesse do grupamento do Canil, a Comissão Examinadora será responsável para definir o processo de doação do cão.

Art. 17. Os cães serão reformados nos seguintes casos:

- I- por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;
- II- por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clínicas ou psíquicas.

Parágrafo único. Os cães reformados serão mantidos pelo Município e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo 18 (dezoito) desta Lei.

Art. 18. Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

§ 1º Deverá a Guarda Municipal de Vila Velha providenciar a divulgação acerca do extravio ou da fuga do cão em imprensa oficial para cientificar à população.

§ 2º Sendo localizado após o prazo do caput desse artigo, o cão extraviado será reintegrado imediatamente ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha.

Art. 19. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo do Médico Veterinário responsável, será excluído do efetivo do Canil, cremado ou sepultado em área própria.

§ 1º Entende-se por "sacrifício", a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sua sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo à saúde pública.

§ 2º O sacrifício será de responsabilidade da Comissão Examinadora, sendo a execução orientada pelo Médico Veterinário responsável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os cães integrantes do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha serão considerados "Cão Guarda Municipal" e constituem-se patrimônio do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. É obrigatório tratar os cães lotados no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha de forma digna e respeitosa para uma sadia qualidade de vida, inclusive em seus treinamentos, sob pena de responsabilização criminal prevista nas leis federais nº. 9.605/1998 e 14.064/2020.

Art. 21. O Guarda Municipal responsável terá que manter uma distância segura de civis e crianças sempre que for manusear o cão.

Art. 22. O Guarda Municipal responsável não poderá utilizar o cão para ameaçar ou hostilizar civis sem justo motivo.

Parágrafo único. O Cão Guarda Municipal será utilizado obedecendo o critério do uso progressivo proporcional da força.

Art. 23. Caberá regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal

Art. 24. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha, que ainda deverá regular as normas gerais do Canil.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2021

WELBER DA SEGURANÇA
Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3276/2021

PROJETO DE LEI

Obriga profissionais autônomos ou empresas que exploram atividades de esportes radicais no município de Vila Velha a afixarem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para exercício legal de suas atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de que particulares ou empresas que explorem atividades relacionadas a esportes radicais a afixem, em local visível, documentação e informações relativas ao licenciamento junto aos órgãos competentes para o exercício legal de suas atividades.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades de esportes radicais, dentre outras: Rafting, Bungee Jump, Tirolesa, Rapel, Parapente, Asa Delta, Canoagem, Bóia Cross, Mountain Bike, Arvorismo, Mergulho autônomo, Paraquedismo.

Art. 3º O menor de 18 (dezoito) anos estará sujeito à prévia autorização dos pais ou responsáveis, expressa em termo próprio de responsabilidade.

§ 1º o termo de responsabilidade de que trata este artigo será assinado pelas operadoras e/ou profissionais autônomos praticantes e pelo contratante ou seu responsável legal, que declarará estar ciente dos riscos da atividade e das medidas postas à sua disposição para fazer-lhes frente, comprometendo-se a obedecer às orientações dadas pelos instrutores.

§ 2º a assinatura do termo de responsabilidade, quando realizada por pais ou responsável legal ausentes no momento da contratação, deverá ser reconhecida em cartório.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei implicará na aplicação de multa ao infrator:

I - de 250 (duzentos e cinquenta) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) na 1ª incidência;

II - de 500 (quinhentos) VPRTM's (Valor Padrão de Referência do Tesouro Municipal) a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores obtidos em virtude de aplicação das multas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo terão destinação definida pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com critérios por este determinados.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber visando o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 11 de maio de 2021.

RENZO MENDES
Vereador – PP

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 3276/2021

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS
CARTÓRIOS AFIXAREM PLACA E/OU CARTAZ
INFORMANDO A GRATUIDADE DA EMISSÃO DE
CERTIDÃO DE ÓBITO E NASCIMENTO PARA PESSOAS
DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10 § 1º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Cartórios de Registro Civil, obrigados a afixar placa e/ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade do registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, assim como para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei.

Art. 2º A placa mencionada no artigo anterior, deverá ter a medida mínima especificada pela norma ISO 2016, no tamanho A3 (420mm de largura e 297mm de altura).

§ 1º A placa deverá conter a seguinte expressão: "Não serão cobrados emolumentos pelo registro civil de nascimento e pelo assento de óbito, bem como pela primeira certidão respectiva feitos nessa unidade."

§ 2º Deverá, ainda, constar na placa a seguinte inscrição: "Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento de emolumentos pelas demais certidões extraídas pelo cartório de registro civil."

Art. 3º No descumprimento dessa obrigatoriedade estarão os notários e os oficiais de registros sujeitos a pena de multa de 15 VRTM's, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 05 de maio de 2021.

DEVACIR RABELLO
Vereador - DC